



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 115/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 100/2026

JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Concorrência Eletrônica nº 100/2026 que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à construção do Centro de Atenção às Mulheres – Casa Amar Elas**, para **ALTERAR** o subitem 7.1.12 e o subitem 17.8 e **INCLUIR** o inciso III ao subitem 17.8 do Edital e a Minuta do Contrato, com alteração na data para o certame.

Altera-se:

Onde se lê:

7.1.12 – Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado de ATESTADO TÉCNICO devidamente registrado no conselho competente CREA/CAU, expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, em nome da empresa.

7.1.12.1 – O subitem nº 7.1.12 será analisado pelo Departamento de Engenharia do Município, em diligência encaminhada pelo(a) Agente de Contratação, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.

I – Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

- a) 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de execução de pavimentação em blocos de concreto intertravado;
- b) 5,00 m² (cinco metros quadrados) de execução de guia (meio-fio);
- c) 98,92 m² (noventa e oito metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) de execução de edificações (alvenaria);

II) Admite-se o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima solicitada.

(...)

17.8 – No momento da assinatura do contrato deverá:

Leia-se:



(...)

17.8 – Previamente a assinatura do contrato deverá:

Inclui-se:

17.8 – Previamente a assinatura do contrato deverá:

(...)

III) ser apresentado a comprovação do vínculo do Engenheiro Civil, conforme declaração solicita no subitem 7.1.14, com a licitante, através da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmados entre ambos. As assinaturas das firmas poderão estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

(...)

MINUTA DE CONTRATO N°

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUARez MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção do Centro de Atenção às Mulheres – Casa Amar Elas, localizado na Avenida Flores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

da Cunha, Lote 17, Quadra 244, Setor 55, neste Município, conforme descrito no Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos, Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

Exigências/considerações:

- A Contratada deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.
- Por ocasião do término da obra a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.
- A Contratada deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, juntamente com a declaração ambiental referente a descarte de resíduos e o diário de obra.
- A execução dos serviços somente será iniciada após a legalização da Contratada junto aos órgãos públicos pertinentes, isto é, obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal de Tramandaí, matrícula da obra junto ao INSS, CND do INSS e FGTS, cópias das GRPS com a relação de pessoal e apresentação de ART e/ou RRT de execução da obra devidamente quitada.
- A Contratada deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no item 08 – Documentação Ambiental do Memorial Descritivo.
- A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços.
- É vedada a contratação de empresas em consórcio e a subcontratação pela Contratada.
- Este Contrato conta com recursos oriundos da Emenda Impositiva Parlamentar nº 180/2026 do Vereador Gabriel Fernandes e contrapartida do Município.

Parágrafo 1º: Os servidores Fabrício de Mello dos Santos e Michele Luana de Oliveira Lima ficarão responsáveis pela fiscalização administrativa deste Contrato, os servidores Carlos Júnior dos Santos Cardoso e Alcides Victor Lopes Milanezi ficarão responsáveis pela fiscalização técnica e a servidora Natália Franco Campos ficará responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste Contrato o processo de licitação nº ____/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica, processo administrativo nº 22671/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem origem em licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 53, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Contratada reconhece sua vinculação ao processo de licitação, sua proposta e demais documentos que o integram.

Também reconhece que eventuais dúvidas serão interpretadas em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor global cotado
------	----------------------	------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

01	Empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção do Centro de Atenção às Mulheres – Casa Amar Elas, localizado na Avenida Flores da Cunha, Lote 17, Quadra 244, Setor 55, neste Município.	1 serviço	R\$
Valor total de material: R\$ _____			
Valor total de mão de obra: R\$ _____			

DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida liquidação da nota fiscal no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, observando-se todos os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

O pagamento desta contratação será realizado de forma parcelada, conforme o avanço da execução do objeto, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização competente, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo.

Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, à regular execução das etapas correspondentes e ao ateste do fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.

Os valores devidos serão apurados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando-se os preços unitários e globais constantes da planilha orçamentária da contratação, vedado o pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com as especificações técnicas.

Em observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para a categoria de 'Obras e Serviços de Engenharia', ressalvadas as exceções legais justificadas.

A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior);
- Comprovante de recolhimento de FGTS;
- Lista dos empregados e comprovante(s) de entrega de EPI's;
- Comprovante de controle de horário.

O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento das exigências constantes nos parágrafos acima.

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos acima os fornecedores de bens e/ou materiais.

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista em lei.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia e pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

b) A execução dos serviços somente será iniciada conforme versa o subitem 1.1.4 do Edital, não podendo ultrapassar o prazo estipulado na alínea abaixo.

c) O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços.

A Contratada deverá respeitar o prazo estipulado nos parágrafos acima, sob pena de punição.

A execução do objeto do Edital será de responsabilidade da Contratada, que deverá dispor de mão de obra e materiais necessários ao desempenho do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia do Serviço e da Assinatura do Contrato

A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura deste Contrato:

* Garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total deste Contrato, equivalente ao valor de R\$ ***** (*****), optando pela modalidade *****.

A Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, anterior à assinatura do Contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

* Prestar garantia adicional, constando sua proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, correspondendo ao valor de R\$ ***** (*****), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

a) A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Atualização dos Preços (Reajuste)

- Pactuado o Contrato, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente orçado/estimado por esta municipalidade, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
- Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.
- Em se tratando deste Contrato o reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via e-mail, diretamente à Secretaria ordenadora da despesa, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o Contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A Contratada poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no quarto parágrafo acima, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer nos moldes do quarto parágrafo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	5	Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade	4	Transformar
Função	6	Segurança Pública
Subfunção	181	Policciamento
Programa	205	Programa Transformar
Proj./Atividade	1482	Centro de Referência da Mulher – Casa Amar Elas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Elemento	3.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	1754	Recursos de Operações de Crédito
Complemento	0	Não se aplica
Reduzido	10651	

Órgão	5	Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade	4	Transformar
Função	6	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	205	Programa Transformar
Proj./Atividade	1482	Centro de Referência da Mulher – Casa Amar Elas
Elemento	3.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento	0	Não se aplica
Reduzido	10616	

CLÁUSULA NONA: Dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Demais

Todos os encargos sociais, fiscais, regulatórios, etc, resultantes da presente contratação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato serão suportados pela Contratada, sem quaisquer ônus ao Contratante. Para isso, reconhece a Contratada, expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advinha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização

O Contratante exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela Contratada, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 23.1 do Edital as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 23.2 do Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no subitem 23.2 do Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no subitem 23.2, alínea “b”, do Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 23.2 do Edital a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do subitem 23.1 do Edital exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município

A Contratada reconhece que o Contratante compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições de Habilitação

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, art. 89 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, as partes deverão observar o que segue:

a) Entende-se por Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

b) A Contratada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, quando tiver acesso a dados pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Contratante.

c) O Contratante, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela Contratada.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo Contratante, a Contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Contratada declara:

e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Contratante;

e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Contratante;

e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Contratante, devendo a Contratada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A Contratada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A Contratada se obriga a comunicar imediatamente o Contratante quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Contratante (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O Contratante possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Contratada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Contratante que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Cumprimento da Reserva de Cargos

A Contratada obriga-se a cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências previstas na legislação vigente, relativas à reserva de cargos para:

I - Pessoa com deficiência (PCD) e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - Aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devidamente apurado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções, inclusive a extinção do Contrato, conforme previsto no art. 137, IX, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscais administrativos do Contrato:
Fabrício de Mello dos Santos

.....
Michele Luana de Oliveira Lima

Fiscais técnicos do Contrato:
Carlos Júnior dos Santos Cardoso

.....
Alcides Victor Lopes Milanezi

Testemunhas:

.....

.....

AMH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Em razão desta retificação, altera-se a data para pedido de informações, em cumprimento ao item nº 25.1 do Edital: até as 19h do dia 08/09/2026, e agenda-se o certame para o recebimento das propostas: do dia 25/08/2026 às 19h00min até às 13h do dia 11/09/2026 e, início da sessão da Concorrência Eletrônica: às 14h do dia 11/09/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2026.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito